

CODEMA

Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente

Lei Municipal 1.972 de 16 de outubro de 2019 - Rio Casca - MG

Ata nº 19 do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente de Rio Casca - MG. Às 09 horas do dia 14 (quatorze) de junho, do ano de 2021, no município de Rio Casca, em decorrência da pandemia de COVID-19, a reunião foi realizada via rede social, Whatsapp. A Sessão ordinária com quórum legal e regimental, estando de acordo com a Lei Municipal 1.972/2019 e a presente ata será enviada a todos participantes do grupo, para assinatura dos mesmos, certificando assim sua ciência das informações via aplicativo. Conselheiros participantes desta reunião: Amon Cosmo Gurgel Moreira, Nathália Melo Nogueira Couto, Amália Do Rosário Peliñari, Wagner Luna Dias Santos, Luanderson Lopes De Souza, Fabrício Silva Santos, José Geraldo Gonçalves, Marilene De Fátima Rossi e Teresa Cristina Gomes Pereira. A reunião foi aberta pelo Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente, o Senhor Amon Cosmo Gurgel Moreira, realizou a abertura da sessão agradecendo a participação de todos e em seguida fez a leitura da pauta, ressaltando que a mesma havia sido postada no dia 07 sete de junho, para apreciação de todos os conselheiros. Os assuntos a serem discutidos nesta são: 1 - Abertura da sessão, leitura, discussão. 2 - Leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia. 2.1. Abertura da sessão e discussão das ordens do dia. 3 - apresentação de novos membros, 4. Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada - LAS CADASTRO nº 008/2021, Empreendedor: Carlos Henrique Duelle, 4.1, Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada - LAS CADASTRO NO 009/2021, Empreendedor: Nelson Lucarelli Filho ME. 5. Discussão sobre o andamento das atividades do conselho. 6. Palavra livre e 7. Encerramento. O Presidente Amon fez a apresentação dos novos conselheiros: Teresa Cristina Gomes Pereira indicada representante titular da Secretaria Municipal de Administração e Fabrício Silva Santos indicado representante suplente da Câmara de Vereadores. Após as boas vindas aos novos conselheiros, passou-se para a discussão sobre o Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada - LAS CADASTRO nº 008/2021. O presente parecer visa subsidiar o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CODEMA no processo de julgamento/decisão para obtenção de Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/CADASTRO, conforme Art. 41 § 1 da Lei 1.972 de 2019, para fins de "FABRICAÇÃO DE AGUARDENTE". O empreendimento refere-se a uma unidade de produção de aguardente na localidade São Bento / Córrego São Bento, no município de Rio Casca - MG. O Processo foi formalizado na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio ambiente com protocolo no Departamento de Licenciamento e Fiscalização no dia 03/05/2021. As informações contidas nesse parecer foram extraídas dos estudos apresentados e seus anexos. A principal atividade econômica realizada pelo Empreendedor Carlos Duelle em sua propriedade é a Fabricação de Aguardente de forma artesanal com uma produção diária de 750 litros. Diante da produção, o empreendimento enquadra na classe 2, que conjugado com a não incidência de critério locacional em análise, baseada na plataforma IDE-SISEMA (Infraestrutura de dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos), e preenchimento do FCE eletrônico, justifica o procedimento simplificado nos moldes da legislação vigente. O empreendedor apresentou certidão de inteiro teor no lugar denominado Córrego São Bento, Certidão Simplificada digital emitida pela Junta Comercial de MG, Declaração da Fundação Estadual do Meio Ambiente da inexistência de áreas suspeitas de contaminação em função das atividades do empreendimento e apresentou Autorização Ambiental de Funcionamento de nº 02661/2017 com validade até 04/05/2021. Conforme declarado, o empreendimento localiza-se em imóvel rural, sendo, portanto, apresentado junto aos autos do processo o Cadastro Ambiental Rural (CAR). O empreendedor apresentou uma Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos de número 0000140713/2019, para exploração de 3,0 m³/dia de águas subterrâneas durante 03 horas/dia, válida até 23/08/2022, para fins de Consumo humano, e outra Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos de número 0000140717/2019, para exploração de 1,6 m³/h de águas subterrâneas durante 05 horas/dia, válida até 23/08/2022, para fins de Consumo Industrial. Em consulta ao IDE - SISEMA, a área pretendida encontra-se dentro do bioma Mata Atlântica, fora das áreas de influência de cavidades, fora de terras indígenas ou quilombolas, fora de reservas da biosfera e de corredores ecológicos legalmente instituídos, fora de áreas prioritárias para conservação da biodiversidade. O empreendimento

C O D E M A

Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente

Lei Municipal 1.972 de 16 de outubro de 2019 - Rio Casca - MG

também não se encontra em área de Unidade de Conservação (UC). Com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), estudo de critério locacional, modo operacional desenvolvido pelo Empreendedor e de acordo com as normas técnicas e legislação vigente, o Conselho dá seu parecer favorável para a Licença Ambiental Simplificada - LAS ao empreendimento CARLOS HENRIQUE DUELLE – para a atividade de FABRICAÇÃO DE AGUARDENTE, no município de RIO CASCA, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste Parecer Técnico, bem como da legislação ambiental pertinente. Logo em seguida foi colocado em votação o Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada - LAS CADASTRO NO 009/2021. O presente parecer visa subsidiar o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA no processo de julgamento/decisão para obtenção de Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/CADASTRO para Renovação de Licença do empreendimento Nelson Lucarelli Filho ME. O empreendimento tem como localização o mesmo município (Perímetro urbano), situado na Av. Anitta Mendes / Sadonana Mendes, sendo que a atividade a ser desenvolvida é “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, se enquadrando em classe 2, que conjugado com a incidência de critério locacional 0 em análise, justifica o procedimento simplificado nos moldes da legislação vigente. O Processo foi formalizado na Secretária de Agricultura, Pecuária e Meio ambiente, Departamento de Licenciamento e Fiscalização no dia 08/05/2021, via Formulário de Caracterização do Empreendimento e pretende desenvolver a atividade de extração de areia e cascalho na poligonal ANM 833750/2006, com produção bruta de 9.900 m³/ano. Em consulta a plataforma IDE-SISEMA, não apresentou incidência de critério locacional. O empreendimento tem como localização o mesmo município, situado na Avenida Anita Mendes, lotes 24 à 28, com área total de 5.883,75 m². O empreendimento em questão é considerado de baixo impacto ambiental e a ocupação da área encontra-se regularizada, tendo sido comprovada através da Certidão do Registro de Imóvel e comprovante de endereço. O empreendimento localiza-se na área urbana do município, com infraestrutura básica já implantada, tais como vias de circulação pavimentada, abastecimento de água potável, rede de esgotamento sanitário, iluminação pública e serviço de limpeza urbana. O empreendimento encontra-se com devido Alvará de Funcionamento vigente e Autorização Ambiental de Funcionamento nº 02785/2017 vencendo em maio de 2021, emitido pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD. Foi apresentado ainda Declaração da inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas em função da atividade emitida pela Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM e Outorga de direito de uso de águas conforme Portaria nº 01377 de 27/04/2017 válida até 27/04/2021 sendo apresentado o requerimento de renovação de nº 0158904/2021. Foi apresentado Registro de Licença de nº 3205 do Departamento Nacional de Pesquisa Mineral, onde o empreendedor detém o direito de exploração do mineral areia e cascalho, Certificado de Regularidade/Cadastro Técnico Federal emitido pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais – IBAMA e apresentado ainda Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA. Cabe ressaltar que caso o empreendimento venha a desenvolver suas atividades em outro ponto dentro da poligonal objeto deste licenciamento, deverá obter nova autorização para intervenção. Conforme informado no RAS, o empreendimento opera em imóvel urbano, margem da rodovia BR262, sendo uma propriedade formada pelos lotes 24, 25, 26, 27 e 28, totalizando uma área de 5,883 m². Por PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE se tratar de imóvel urbano, não é necessário o cadastro ambiental rural – CAR conforme Lei Federal 12651/2012. A intervenção ambiental do empreendimento consiste na extração de areia com utilização de draga, onde parte da APP é utilizada para o descarregamento de areia que vem da draga, não ocorrendo da dragagem com deposição do material de forma direta em caminhos próximo a margem do curso de água. O local da intervenção ocupado pelo depósito de areia é caracterizado por apresentar relevo plano, solo do tipo Latossolo amarelo, vegetação herbácea e arbustiva sem rendimento lenhoso, onde não foi encontrada a formação de focos erosivos. Conforme informado no RAS, o processo de

CODEMA

Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente

Lei Municipal 1.972 de 16 de outubro de 2019 - Rio Casca - MG

(desassoreamento) minimizando os riscos de inundações. O trabalho de descarregamento da areia dragada fora da margem do rio é uma alternativa que impossibilita a formação de erosões ao longo do rio. Foi informado no Relatório Ambiental Simplificado – RAS que não haverá oficina mecânica no empreendimento e as atividades de manutenção serão realizadas em oficinas terceirizadas. Conforme informado, os efluentes líquidos oriundos do banheiro são destinados para um sistema de fossa/filtro antigo que servia a edificação desativada, onde a rede de esgoto do galpão foi interligada até este sistema. Cabe esclarecer se esse sistema está de acordo com as normas ambientais vigentes e Normas Técnicas da ABNT, ficando como condicionantes apresentar informações complementares com relação à destinação final dos resíduos líquidos gerados pelo empreendimento. Com relação ao box de lavagem de manutenção de máquinas e caminhões foi informado que o mesmo apresenta caixas separadoras de água e óleo e os mesmos são recolhidos por empresas licenciadas de forma esporádica e eventual, onde são armazenados temporariamente em depósito adequado, impermeabilizado, coberto e fechado, sendo recolhido pela empresa LWART LUBRIFICANTES LTDA. O processo, no tocante à legalidade processual, encontra-se formalizado e instruído corretamente, haja vista a apresentação de todos os documentos necessários, constantes do rol do objeto do FOB (Formulário de Orientação Básico) e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento disposto na Lei Municipal 1.972/2019. Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Rio Casca e os analistas ambientais responsáveis pela emissão do presente parecer, não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos e programas dos sistemas de controle ambiental aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor. Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente ou terceiros de outras licenças legalmente exigíveis. Foi concedido por este conselho o parecer favorável à Licença Ambiental Simplificada - LAS ao empreendimento NELSON LUCARELLI FILHO ME – para a atividade de Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, no município de RIO CASCA, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste Parecer Técnico, bem como da legislação ambiental pertinente. Dando seguimento o presidente deixa a palavra livre para manifestações. O presidente informou para conhecimento dos novos membros e lembrar aos antigos membros sobre a existência de uma área específica dentro do site da prefeitura, denominado: SIMA (Sistema de Informação do Meio Ambiente) e ainda de posse da palavra disse que se tudo der certo, já teremos reuniões presenciais no próximo mês. A conselheira Nathália se manifestou dizendo que quanto ao SIMA achou excelente a iniciativa, tendo em vista que confere maior transparência aos atos praticado e parabenizou ainda os responsáveis técnicos pelos pareceres exarados pela competência e técnica. Por unanimidade, ambos os pareceres foram aprovados pelos estimados conselheiros. Sem mais a tratar, o Presidente Amón Cosmo Gurgel Moreira, agradeceu a participação de todos e deu por encerrada a reunião. Eu Aparecida Almeida de Oliveira Soares, lavrei presente ata que depois de lida e se aprovada, será assinada por todos participantes do grupo CODEMA, aplicativo WhatsApp. Rio Casca 14 de junho de 2021.

C O D E M A

Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente

Lei Municipal 1.972 de 16 de outubro de 2019 - Rio Casca - MG

ASSINATURA DOS CONSELHEIROS:	
NOME	ASSINATURA
APARECIDA ALMEIDA DE OLIVEIRA SOARES	<i>Aparecida Almeida de Oliveira Soares</i>
AMON COSMO GURGEL MOREIRA	<i>Amon Cosmo Gurgel Moreira</i>
NATHÁLIA MELO NOGUEIRA COUTO	<i>Nathalia Melo Nogueira Couto</i>
AMÁLIA DO ROSÁRIO PELINÇARI	<i>Amalia do Rosario Pelinçari</i>
WAGNER LUNA DIAS SANTOS	<i>Wagner Luna Dias Santos</i>
LUANDERSON LOPES DE SOUZA	<i>Luanderson Lopes de Souza</i>
FABRÍCIO SILVA SANTOS	<i>Fabricio de Silva Santos</i>
JOSÉ GERALDO GONÇAVES	<i>Jose Geraldo Gonçaves</i>
MARILENE DE FÁTIMA ROSSI	<i>Marilene de Fatima Rossi</i>
TERESSA CRISTINA GOMES PEREIRA	<i>Teressa Cristina Gomes Pereira</i>
RODRIGO CORDEIRO DE SOUZA	<i>Rodrigo Cordeiro de Souza</i>